



000431

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020

CONTRATO Nº 49/2020 -ALIAÇÃO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si fazem o **O MUNICÍPIO DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Aroaldo Chagas, brasileiro(a), maior e capaz, doravante denominada como **OUTORGANTE VENDEDOR**, e Srº Pedro Tiago de Jesus, portador(a) do CPF 007.948.515-41 e do RG 1.566.428, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua Presidente Médice nº 279 - Centro, doravante denominada como **OUTORGADO(A) COMPRADOR(A)** do terreno situado à Praça Olímpio Rabelo de Moraes conforme Processo Licitatório nº 003/2020, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de 1 (um) imóvel dominical do Município de Carira/SE, conforme especificações abaixo:

Item	Tipo	Qtd	Características dos imóveis	Valor
IMÓVEL 02	TERRENO	01	Terreno com área total de 260,00 m ² . Frente com 10,00m para Praça Olímpio Rabelo de Moraes. Fundo com 10,00m, confrontando-se ao imóvel com o terreno da Prefeitura municipal de Carira/Se; Lado direito – 26,00m confrontando-se com o terreno da Prefeitura municipal de Carira/Se; Lado esquerdo – 26,00m confrontando-se com o imóvel do Sr Aloísio S. de Almeida, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA com CNPJ 13.099.882/0001-36.	R\$ 100.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DE VENDA

Pelo o imóvel descrito na cláusula primeira o de venda proposto é de **R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais)**, que será pago da seguinte forma:

- R\$ 25.002,50 (vinte e cinco mil dois reais e cinquenta centavos), valor equivaler a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel no ato da venda conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 900/2019.

Descontado do valor total, a caução correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do preço mínimo especificado no Anexo II do Edital, depositada, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal Operação 006, Conta nº 00.000.004-4**, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).



000432

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- R\$ 71.407,50 (setenta e um mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de Alienação de acordo com Art. 13 da lei Municipal nº 900/2019, através de depósito ou transferência na seguinte conta: **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal Operação 006, Conta nº 00.000.004-4.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Caso o Outorgado não efetuar o pagamento do valor integral de venda até o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

As Multas por atraso no pagamento de qualquer parcela será acrescida de multa conforme Parágrafos 1º e 2º do Art 13 da lei Municipal nº 900/2019,

Parágrafo Primeiro. Configurada a condição resolutive expressa neste contrato, será revertido ao Município, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Concorrência Pública nº 003/2020, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

Parágrafo Segundo. Para fins de cancelamento do termo deste contrato, em função da eventual ocorrência da condição resolutive expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo Setor de Patrimônio do Município, acompanhado de via original ou autenticada deste contrato, declarando o Outorgado, desde já, o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

Parágrafo Terceiro. O Outorgado somente será admitido na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutive prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:

- a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo, o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais;
- b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias em caso de pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato.



000483

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

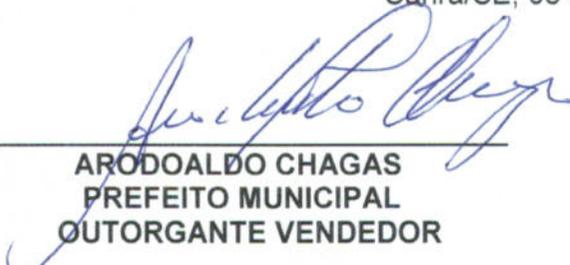
- c) que a presente venda é feita ad corpus, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro. Caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do licitante vencedor, para registro no prazo assinalados neste Contrato, este perderá o valor da caução em favor do Município, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis.

Pelo Outorgado, Sr. Pedro Tiago de Jesus, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O Imposto de Transmissão será pago pelo Documento de Arrecadação Municipal.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o Outorgado, Sr. Pedro Tiago de Jesus, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado no Setor de Patrimônio do Município de Carira/SE

Carira/SE, 08 de Setembro de 2020.


ARODOALDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
OUTORGANTE VENDEDOR


PEDRO TIAGO DE JESUS
OUTORGADO COMPRADOR

Testemunhas: Anaelino Costa Silva CPF nº 329.248.848-67

Cláudio de Menezes CPF nº 038145715-80